



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



PROJETO DE LEI N° _____/GVEDWN/CMPV/2021

PRO TOCOL
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4238/2021
Proj. de Lei Comp...
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 18/08/21 Horário 13:40

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em verificar junto ao Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO) a regularidade dos profissionais médicos registrados em outra jurisdição que atuarem na saúde pública do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a verificar junto ao Conselho Regional de Medicina de Rondônia (CREMERO) a regularidade dos profissionais médicos registrados em outras jurisdições e que atuam na saúde pública do Município de Porto Velho.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei a verificação das regularidades profissionais junto ao CREMERO deve considerar:

I – a contratação de profissionais médicos registrados em outras jurisdições, em caráter emergencial, para suprirem necessidades urgentes de pessoal no âmbito da saúde pública do Município de Porto Velho;

II – a contratação de profissionais médicos registrados em outras jurisdições, aprovados em concursos público realizado pelo Município de Porto Velho, para atuarem na saúde pública do Município de Porto Velho;

III – a contratação de profissionais médicos registrados em outras jurisdições por meio de convênios de saúde com o Município de Porto Velho, atuando no âmbito do Município, para atenderem os servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo único. Para os profissionais médicos registrados em outras jurisdições e que venham a exercer a Medicina temporariamente e a período inferior a noventa dias, o Município de Porto Velho deverá observar o disposto no artigo 1º da Resolução CFM nº 1.948, de 10 de junho de 2010.

Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



Art. 3º Caso o Conselho Regional de Medicina de Rondônia relate que o profissional médico verificado está irregular junto à instituição, deverá o Município de Porto Velho notificar o profissional para este proceder a sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

I – suspensão do contrato junto ao Poder Público Municipal, caso este tenha sido formalizado em caráter emergencial, até que o profissional esteja devidamente regularizado junto ao CREMERO;

II – rescisão do contrato junto ao Poder Público Municipal, caso este tenha sido formalizado em caráter emergencial.

Parágrafo único. Caso o profissional médico tenha sido contratado em face de concurso público, deverá ser observado o que estiver estabelecido em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



JUSTIFICATIVA

Em várias áreas do mercado de trabalho há personagens que procuram atuar de forma irregular, às margens do que se estabelecem os devidos regimentos legais. Profissionais não regularizados e não-profissionais atuando na ilegalidade sempre irão representar perigo aos cidadãos; especialmente aqueles que atuam em áreas cruciais, como saúde, educação, alimentação e construção civil, entre outros.

No caso da saúde, a ação de profissionais que se apresentam como médicos, muitas vezes são acadêmicos que ainda não concluíram seus cursos ou pessoas que se travestem desses profissionais e atuam às margens da lei, o que provoca um sério risco à população. Estes “pseudomedicos” conseguem contratos junto à Administração Pública e passam a atuar sem que haja uma fiscalização sobre sua regularização.

Em face do exposto e após estas considerações finais, Nobres Edis, este legislador se manifesta com o único intuito de beneficiar a população em respeito à condição humana, requerendo o apoio a este projeto de lei aqui apresentado.

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador – PSB